



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 561, DE 07 DE JULHO DE 2009.

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a alienar em Leilão, bens móveis e maquinários inservíveis de propriedade do Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, a alienar pela melhor oferta, através de procedimento licitatório, na modalidade de Leilão Público, os bens móveis e maquinários inservíveis, de propriedade do Município, a partir dos valores apurados pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 1133, de 08 de Abril de 2009, que seguem abaixo discriminados:

LOTE	DISCIMINAÇÃO	PREÇO MÍNIMO R\$
01	ÔNIBUS M. BENZ 1113, ANO 1978 – Placas: AID 5517 (sucata)	R\$ 700,00
02	ÔNIBUS M. BENZ 1114, ANO 1987 – Placas: JTA 1053 (sucata)	R\$ 700,00
03	ONIBUS M. BENZ 1113, ANO 1986 – Placas: JTA 1255 (sucata)	R\$ 700,00
04	ONIBUS M. BENZ 1113, ANO 1986 – Placas: BWT 1588 (sucata)	R\$ 700,00
05	BAÚ EM ALUMINIO, medindo (2,50m de frente X 5,50m lateral e 2,35m de altura) (em boa condição).	R\$ 12.500,00
06	BAÚ EM ALUMINIO (péssima condição)	R\$ 250,00
07	MOTONIVELADORA /Marca: Dresser /Modelo-835/A – Ano: 1992 – Motor Cumiens Turbninado - Cor: Amarela	R\$ 40.000,00
08	RETRO ESCAVADEIRA – Marca: Maxion - MOD 750 - ANO:1994	R\$ 37.000,00
09	Aproximadamente (60) Sessenta Toneladas de Ferros-velho	R\$ 6.000,00
10	Veiculo Marca/Chevrolet Modelo/BLAZER DLX EXECUTIVE 4X4 SFI V6, Ano 1998 – Combustível: Gasolina – Cor Predominante: Branca – Placas: APM 1608	R\$ 17.000,00



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

11	Veiculo Marca/Volkswagem - Modelo/GOL 1.0 16V – Sport - Placas: AKE 2450 – Cor: Prata – Combustível: Gasolina – Ano: 2002	R\$ 9.000,00
12	PÁ CARREGADEIRA – CASE – W18 – ANO 1986 – Cor: Amarela	R\$ 35.000,00
13	Suporte de ferro para caixa d'água.	R\$ 150,00

Art. 2º Ficam desafetados da sua destinação original os móveis públicos relacionados no art. 1º desta Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 3º Se necessário, a alienação que trata o presente artigo será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º Para efeito patrimonial e contábil, verificada a concretização da venda de cada um dos lotes, fica desde já o Setor Controle Interno e Contábil a proceder à baixa do patrimônio dos bens devidamente cadastrados, devendo ocorrer à **abertura de uma conta especial** para depósito dos valores arrecadados com as vendas para aquisição de outros bens móveis e maquinários pelo poder executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (07.7.2009).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL